

(Transcrição da nota LEIS de Nº 10409, datada de 2 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.669, DE 02 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 7.767, de 30 de março de 2022, para reajustar os subsídios das carreiras da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.767, de 30 março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e anexos:

"Art. 5º A partir da aplicação do percentual de reajuste concedido à categoria, a dar-se no mês de maio de 2025, os subsídios das carreiras da Polícia Civil passam a corresponder aos valores indicados nos anexos abaixo, estendendo-se, nos termos da Constituição Federal, aos aposentados e pensionistas:

Anexo I

CLASSE	DELEGADO DE POLICIA
ESPECIAL	R\$ 28.417,53
1ª CLASSE	R\$ 25.834,14
2ª CLASSE	R\$ 23.485,56
3ª CLASSE	R\$ 21.350,52

Anexo II

CLASSE	PERITOS (CRIMINAIS/MÉDICO-LEGISTA/ODONTOLEGISTA)
ESPECIAL	R\$ 17.050,52
1ª CLASSE	R\$ 15.500,46
2ª CLASSE	R\$ 14.091,33
3ª CLASSE	R\$ 12.810,30

Anexo III

CLASSE	AGENTE/ESCRIVÃES
ESPECIAL	R\$10.457,79
1ª CLASSE	R\$9.041,94
2ª CLASSE	R\$8.219,94
3ª CLASSE	R\$7.472,28

"(NR)

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As carreiras da Polícia Civil ficam excetuadas do reajuste geral dos subsídios e vencimentos



das demais carreiras do Estado do Piauí, ocorrido por lei própria e referente ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 017922990

(Transcrição da nota LEIS de Nº 10410, datada de 2 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.670, DE 02 DE MAIO DE 2025

Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, após a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste aos servidores efetivos do magistério estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes de cargo efetivo, para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam reajustados, em no mínimo 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do estado do Piauí, ocupantes de cargo efetivo, inclusive para os inativos, que passarão a ser pagos nos valores constantes na tabela de vencimentos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto no **caput** deste artigo será aplicado de forma proporcional à

